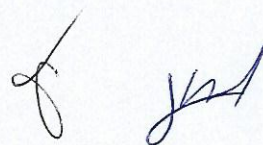


## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, CNPJ 40.368.151/0001-11 e os seguintes sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia - CNPJ 03.912.059/0001-44, Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ 08.554.875/0001-47, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré - CNPJ 31.787.989/0001-59, Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - CNPJ 01.322.648/0001-47, Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas - CNPJ 04.627.543/0001-94, doravante denominados SINDICATOS, e, do outro lado, a BJ Services do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.680.333/0001 86, com sede na Rua Dezenove de Fevereiro, 30, 4º andar, botafogo, Rio de Janeiro / RJ - doravante denominada EMPRESA, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:



## DA REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA 01** - A EMPRESA reconhece, na forma da Lei, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia -CNPJ 03.912.059/0001-44, Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte -CNPJ 08.554.875/0001-47, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré -CNPJ 31.787.989/0001-59, Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense -CNPJ 01.322.648/0001-47, como representantes dos seus empregados que trabalham nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro (Norte Fluminense) e Espírito Santo, entidades estas filiadas a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP.

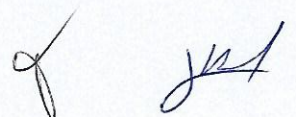
**Parágrafo Único** - A EMPRESA e os SINDICATOS se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

**CLÁUSULA 02** - O dia 1º de maio é a data-base da categoria profissional dos empregados EMPRESA.

## DOS SALÁRIOS

**CLÁUSULA 03** – A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2015, reajuste salarial de 8,5% (oito e meio por cento) a todos os seus empregados com salário base até R\$8.000,00 (oito mil reais), incidente sobre o salário base vigente em abril de 2015.

**Parágrafo 1º** - A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2015, reajuste salarial no valor fixo de R\$500,00 (quinhentos reais) a todos os seus empregados com salário base superior a



R\$8.000,01 (oito mil reais e um centavo) , incidente sobre o salário base vigente em abril de 2015.

**Parágrafo 2º** - A **EMPRESA** poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de maio de 2014 e 30 de abril de 2015, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado, ou aumento de mérito dentro do sistema Achieve/ Complanner.

**Parágrafo 3º** - Todas as condições previstas no presente ACT serão praticadas pela **EMPRESA** a partir de 1º de maio de 2015, inclusive no que diz respeito às cláusulas econômicas ajustadas neste instrumento coletivo. Os pagamentos serão efetuados, de uma só vez, na folha de pagamento subsequente à assinatura do ACT, desde que a assinatura se dê até o dia 10 daquele mês. Sendo o ACT assinado após o dia 10, o pagamento ocorrerá no fechamento da folha do mês subsequente.

## **DAS VANTAGENS**

**CLÁUSULA 04** – Os adicionais serão pagos na forma da lei, a quem de direito, na seguinte forma:

- Adicional de Periculosidade 30%
- Adicional de Sobreaviso 20%
- Adicional Noturno na forma da Lei.

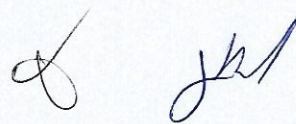
**CLÁUSULA 05** – A **EMPRESA** concederá a seus empregados por ocasião das férias, juntamente com a gratificação de 1/3 de férias prevista na Constituição Federal de 1988, gratificação de ordem de 2/3 do salário bruto de férias.

**Parágrafo 1º** - Esta obrigação retroage a 1º de maio de 2015 e ficam ratificados os pagamentos já efetuados pela **EMPRESA**.

**CLÁUSULA 06** – A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado por escrito pelo empregado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (décimo terceiro), baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

**CLÁUSULA 07** – Em caso de doença ou acidente que venha a manter o empregado afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a **EMPRESA** arcará no primeiro mês de afastamento com o salário integral do empregado, bem como complementarará o salário do empregado conforme a tabela abaixo:

Tempo de afastamento	Complementação Salarial – INSS
a) até 03 meses de afastamento	A empresa pagará o salário bruto, deduzido o valor do benefício recebido do INSS e fará a complementação salarial de modo que o valor recebido do INSS adicionado à complementação salarial paga pela EMPRESA perfaça o valor do salário do empregado.
b) de 04 até 06 meses	A complementação da empresa ficará limitada a 80% (oitenta por cento) do valor mensal pago por ela na hipótese anterior
c) de 07 até 09 meses	A complementação da Empresa ficará limitada a 60% (sessenta por cento) do valor pago por ela na primeira hipótese
d) de 10 até 12 meses	A complementação da empresa ficará limitada a 40% (quarenta por cento) do valor mensal pago por ela na primeira hipótese.
e) Após 12 meses de afastamento	A empresa deixará de pagar a complementação salarial



**Parágrafo Primeiro** - As hipóteses das letras B, C e D observarão os critérios estabelecidos na letra A.

**Parágrafo Segundo** - O imposto de renda será deduzido da complementação salarial a ser paga pela EMPRESA.

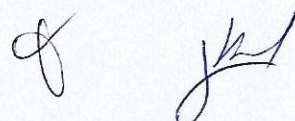
**CLÁUSULA 08** – A EMPRESA implementará Programa de Participação nos Lucros ou Resultados previsto na Lei nº 10.101/2000, nas seguintes condições:

**8.1** - Serão elegíveis para o programa de participação nos lucros do ano base 2015 todos os empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado e/ou determinado, que tenham prestado efetivo serviço à empresa por um período mínimo de 90 dias durante o ano de 2015, incluído eventual período de experiência.

**8.2** - Estão excluídos do presente Programa os seguintes colaboradores:

- Empregados que tenham sido demitidos por justa causa;
- Empregados com menos de 90 dias de efetivo serviço durante o ano de 2014;
- Estagiários;
- Jovens aprendizes;

**8.3** - Caso as metas indicadas abaixo sejam alcançadas ou superadas, a EMPRESA se compromete a distribuir, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, o valor equivalente a 0,5 (meio) salário base de cada empregado da EMPRESA, garantindo aos empregados que recebem salário base inferior ou igual a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que este será o mínimo utilizado como salário base, ou seja, que se atingidas as metas abaixo, o valor mínimo a ser pago a título de Participação nos Resultados será de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais). Em caso de atingimento parcial das metas abaixo indicadas, o valor da Participação nos Lucros e Resultados será calculado de forma proporcional as metas atingidas, conforme tabelas abaixo:



**Controle de Faturamento ("lapse days")**

Indicador	Meta	Alcançado	Resultado
Controle de Faturamento	100%		

Controle de Faturamento	% Salário
< 80% do objetivo	0%
>= 80% e < 85% do objetivo	6%
>= 85% e < 90% do objetivo	10%
>= 95% e < 100% do objetivo	16%
=> 100 % do objetivo	33,3%

**Controle de Recebimento ("DSO")**

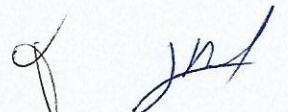
Indicador	Meta	Alcançado	Resultado
Controle de Recebimento de Clientes	100%		

Controle de Faturamento	% Salário
< 80% do objetivo	0%
>= 80% e < 85% do objetivo	6%
>= 85% e < 90% do objetivo	10%
>= 95% e < 100% do objetivo	16%
=> 100 % do objetivo	33,3%

**Conformidade na prestação de contas de despesas dos funcionários no cartão corporativo**

Indicador	Meta	Alcançado	Resultado
Conformidade na prestação de contas de despesas dos funcionários no cartão corporativo	100%		

Controle de Faturamento	% Salário
< 80% do objetivo	0%
>= 80% e < 85% do objetivo	6%
>= 85% e < 90% do objetivo	10%
>= 95% e < 100% do objetivo	16%
=> 100 % do objetivo	33.3%



8.4 - O pagamento da participação nos lucros será efetuado em uma única parcela, na folha de pagamento de março de 2016, a todos os empregados elegíveis ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados.

8.5 - A participação nos lucros será paga pela EMPRESA de forma proporcional para os empregados que tenham os contratos rompidos, interrompidos ou suspensos, bem como para aqueles que venham a serem admitidos após a entrada em vigor do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Será considerado mês de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados pelo empregado.

8.6 - As partes signatárias deste Acordo desde já reconhecem que, sobre o montante a ser pago a título de participação nos lucros para os empregados da EMPRESA, incidirá o imposto de renda.

8.7 - A participação regulamentada através do presente Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

8.8 - As partes signatárias deste Acordo desde já reconhecem que a participação nos lucros que será paga pela EMPRESA não terá caráter salarial, não incorporando, deste modo, a remuneração dos empregados beneficiados.

8.9 - As partes signatárias deste Acordo expressamente reconhecem que o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados que será implementado em decorrência da assinatura deste instrumento terá vigência limitada à duração do Acordo, devendo as partes, quando por ocasião dos próximos instrumentos, negociar novas condições, não se aplicando o princípio da habitualidade.

## DOS BENEFÍCIOS

**CLÁUSULA 09** – A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados, além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais, conforme política da **EMPRESA**.

**CLÁUSULA 10** – A **EMPRESA** concederá aos seus empregados ativos, mensalmente, inclusive durante as férias, 22 (vinte e duas) unidades de ticket refeição, no valor unitário de R\$ 27,12 (vinte e sete reais e doze centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 596,75 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

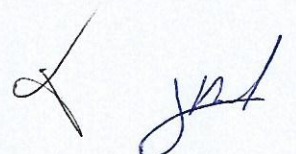
**Parágrafo 1º** – A **EMPRESA** poderá optar por conceder aos seus empregados, sem qualquer custo aos mesmos, refeição completa em refeitório próprio ou contratado dentro de seu estabelecimento e/ou de terceiros. Nesta hipótese, os empregados que tiverem o benefício do refeitório não receberão o ticket refeição a que se refere o *caput* da presente cláusula.

**Parágrafo 2º** - O ticket-refeição não será concedido enquanto o empregado estiver *offshore*, eis que já disporá de alimentação, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo 3º** - A **EMPRESA** se comprometerá a efetuar o pagamento retroativo a maio de 2015 do tíquete refeição no prazo de até dez dias após a assinatura do presente ACT.

**CLÁUSULA 11** - A **EMPRESA** concederá aos seus empregados ativos, mensalmente, inclusive durante as férias, ticket alimentação no valor de R\$ 585,90 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), inclusive aos afastados por motivos de auxílio-doença, licença-maternidade, acidente de trabalho ou doença ocupacional, estes pelo período de até 09 (nove) meses.

**Parágrafo 1º** – O referido ticket deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.





**Parágrafo 2º** – Fica estabelecido que o benefício previsto no caput não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

**Parágrafo 3º** – Para os empregados de regime *offshore* que tiveram o tíquete refeição convocado em tíquete alimentação no ano de 2012, a **EMPRESA** concederá um reajuste no montante fixo de R\$ 20,00 (vinte reais), incidente sobre o valor mensal fornecido a título de Tíquete Alimentação em abril de 2015.

**Parágrafo 4º** - A **EMPRESA** se comprometerá a efetuar o pagamento retroativo a maio de 2015 do tíquete alimentação no prazo de até dez dias após a assinatura do presente ACT.

**CLÁUSULA 12** – A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio-doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica e Odontológica, incluindo seus dependentes, sem custo para os empregados.

**Parágrafo Primeiro** – O Plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no caput dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho (a)(s) até 21 anos ou até 24 anos, se universitário(s) ou ainda portadores de necessidades especiais, esposo (a), companheiro(a), este comprovado mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento de filho(s) em comum, declaração de IR ou União Estável.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de morte do empregado por acidente no trabalho ou doença ocupacional, o cônjuge e os filhos, estes até 21 anos de idade ou 24 anos de idade se estiver cursando universidade sem rendimento próprio, serão mantidos no Plano de Assistência Médica por até 05 (cinco) anos (remissão), sem quaisquer ônus para os mesmos, exceto se a seguradora for substituída pela EMPRESA após a data do óbito.

**CLÁUSULA 13** – A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos estabelecido na alínea b, inciso II, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

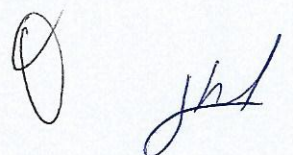
**CLÁUSULA 14** – A **EMPRESA** garante emprego e salário ao empregado acidentado nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, por um período de 12 (doze) meses a partir da cessação do auxílio-doença acidentário.

**CLÁUSULA 15** - A **EMPRESA** assegura a mesma garantia de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social, na forma da Lei.

**CLAUSULA 16** – A **EMPRESA** concederá aos empregados com filhos comprovadamente matriculados do maternal até o último ano do Ensino Fundamental, parcela única por empregado, no valor de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), mediante apresentação do recibo de pagamento até 20 de março de 2015, objetivando auxiliar nas despesas com materiais escolares referente ao ano letivo de 2015.

**CLAUSULA 17** - Com exceção dos empregados estrangeiros que, apesar de estarem recebendo seu salário na folha local, mantenham contrato internacional, bem como os menores aprendizes não-praticantes, a **EMPRESA** fornecerá (i) às suas empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo em adoção; e (ii) aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda exclusiva de filho(a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda exclusiva, em processo de adoção, o sistema de reembolso-creche, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de mensalidade, tendo como base o valor mensal de até R\$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) e por um período de até 12 (doze) meses a contar do retorno da licença maternidade para as empregadas ou por um período de 12 (doze) meses contados a partir do quinto mês de vida do menor que der causa ao pedido de reembolso-creche pelos empregados.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido e ajustado que o valor do auxílio-creche não é considerado salário para nenhum efeito legal.



**CLÁUSULA 18** - A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, até meados de dezembro de 2015, uma cesta de natal no valor não inferior a R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo único** - A EMPRESA, se preferir, poderá creditar o valor equivalente à cesta de natal no cartão de vale alimentação dos empregados..

**CLÁUSULA 19** - A EMPRESA manterá o empréstimo com desconto em folha de pagamento (empréstimo consignado) para todos os seus empregados com os Bancos já conveniados.

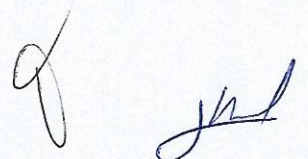
**Parágrafo único** - Além disso, a EMPRESA celebrará convênio com um dos Bancos conveniados da Federação Única dos Petroleiros – FUP em até 60 (sessenta) dias após a data da assinatura deste instrumento coletivo, comprometendo-se a dar ampla divulgação à relação de Bancos conveniados.

**CLÁUSULA 20** - As partes signatárias desta Acordo desde já concordam que os benefícios nas cláusulas anteriores, constantes do tópico “DOS BENEFÍCIOS”, não têm caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESAS para quaisquer finalidades.

### DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

**CLÁUSULA 21** - Considerando-se que os empregados da EMPRESA desenvolvem suas atividades em, pelo menos, 03 (três) ambientes diferentes, quais sejam, base operacional, alto mar (plataformas de petróleo, navios etc..) e poços de petróleo terrestres, resolvem a EMPRESA e os SINDICATOS ajustar as seguintes condições de trabalho:

**A) Empregados das áreas administrativas**



Os empregados das áreas administrativas da **EMPRESA** estarão sujeitos à jornada de trabalho de 08 (oito) horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais com, pelo menos, 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso e 01 (uma) folga semanal, preferencialmente aos domingos.

Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 08ª (oitava) diária e da 44ª (quadragesima quarta) semanal, aplicando-se o divisor ("THM") 220.

Não obstante sujeitos à jornada de 44 horas semanais, a **EMPRESA** poderá liberar os empregados de trabalharem aos sábados.

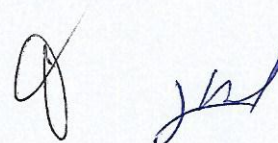
**B) Empregados operacionais quando estiverem nas bases:**

Os empregados operacionais, quando estiverem nas bases, cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira, com, pelo menos, 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, de 04 (quatro) horas aos sábados, e uma folga semanal, preferencialmente aos domingos, totalizando-se, assim, as 44 (quatro e quatro) horas semanais.

**C) Empregados das áreas operacionais e que embarcam para trabalho em mar e/ou em Urucu:**

Os empregados das áreas operacionais da EMPRESA, que embarcam para trabalho em mar e trabalham em Urucu, cumprirão uma jornada de trabalho efetiva de 12 (doze) horas, consecutivas ou não.

Quando os empregados estiverem embarcados no mar ou em Urucu (embarcado em terra), os mesmos gozarão 01 (um) hora de intervalo para alimentação e repouso e adquirirão o direito a 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado.



Serão consideradas como “extraordinárias” as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda) diária.

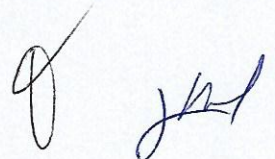
**D) Empregados das áreas operacionais e que trabalham em terra:**

Os empregados das áreas operacionais da EMPRESA, que trabalham em áreas terrestres consideradas remotas (poços terrestres, poços remotos etc.), cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas, consecutivas ou não. Os empregados gozarão 01 (um) dia de folga para cada 03 (três) dias trabalhados no campo. Serão consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária.

**CLÁUSULA 22** - Levando-se em consideração que o sistema de embarque praticado pela EMPRESA depende das necessidades de seus clientes, as quais não são regulares nem periódicas, entende-se que o período de trabalho embarcado (*offshore*) ou em operação terrestre (*onshore*) dos empregados nem sempre se dará com a regularidade estabelecida na Lei nº 5.811/72. Para lidar com esta característica do mercado em que a EMPRESA atua, se estabelece o “regime misto”.

**Parágrafo 1º** – Denomina-se “regime misto” quando o empregado operacional, por força do trabalho executado pela EMPRESA, exercer as suas atividades em diversos locais, tais como: base operacional, poços terrestres e unidades marítimas (plataformas, navios, etc.).

**Parágrafo 2º** – Quando o empregado operacional trabalhar no “regime misto”, as folgas serão calculadas da seguinte maneira: (a) 1 dia de folga x 1 dia de trabalho realizado no mar ou em Urucu; (b) 1 dia de folga x 3 dias de trabalhos realizados em terra (poços terrestre e poços remotos); e (c) base operacional – regime administrativo, tal como previsto no item B supra.



**Parágrafo 3º** - Quando executando atividades administrativas e/ou operacionais na base, será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 08ª (oitava) diária e da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal.

**CLÁUSULA 23** - Na hipótese de o empregado ser submetido, dentro do próprio mês, ao “regime misto” de trabalho, o direito do gozo das folgas, a que os empregados fizerem jus por conta de períodos embarcados ou em locação terrestre remota, poderão ser indenizadas em pecúnia, respeitando, no entanto, o gozo de pelo menos 1/3 (um terço) das folgas a que vierem a fazer jus dentro do próprio mês.

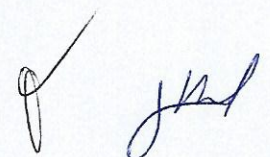
**CLÁUSULA 24** – A EMPRESA manterá o divisor (“THM”) 180 para todos os empregados operacionais em regime 1 x 1 ou 3 x 1.

**Parágrafo Único** – As horas extras, quando prestadas, serão pagas pela EMPRESA com o adicional de 100% (cem por cento), a partir da 8ª hora diária (segunda a sexta-feira), 4ª diária (sábados) ou da 12ª hora diária, conforme o caso concreto.

**CLÁUSULA 25** - As folgas adquiridas em decorrência do trabalho em poços de petróleo em terra ou no mar poderão ser concedidas pela EMPRESA imediatamente após o término da operação e/ou desembarque, ou noutra data que vier a ser fixada.

**CLÁUSULA 26** - Quando houver necessidade ou conveniência do empregador em substituir trabalhador na sua função, o empregado que para tal for designado receberá, desde o primeiro dia da substituição, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último, desde que a substituição seja superior a 15 (quinze) dias, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 27** - Os empregados da EMPRESA que, porventura, trabalharem nos dias 7 de setembro de 2015, 12 de outubro de 2015, 25 de dezembro de 2015, 1º de janeiro de 2016, sexta-feira da Paixão de Cristo (sexta-feira santa) e 1º de maio de 2016 receberão, em folha



de pagamento, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário base sob a rubrica "DOBRADINHA".

### **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

**CLÁUSULA 28** - A EMPRESA se compromete a manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas atividades enquadradas no grau de risco 1 (um), 2 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro), do quadro I da NR 4 -SESMT.

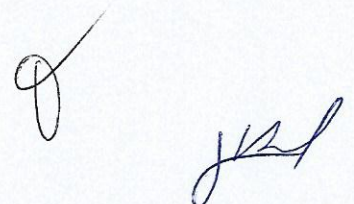
**Parágrafo Único** - A EMPRESA se compromete a continuar a realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos trabalhadores, sem quaisquer ônus para estes, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA 29** - De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da portaria SST8, de 08/05/96 (alteração da NR-7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 30** - Fica assegurado aos empregados da EMPRESA o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Único** - Se o empregado entender que não tem condições de prestar serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, o mesmo deverá comunicar, por escrito ou verbalmente, esse fato ao seu superior hierárquico.

**CLÁUSULA 31** - A EMPRESA observará a lei, no tocante ao fornecimento do formulário PPP - Perfil Profissiográfico Profissional ou outro que o venha substituir, contendo informações sobre atividades como exposição a agentes agressivos, para fins de instrução de processos



de aposentadoria especial, em até 30 (trinta) dias após a data da rescisão contratual ou da data da solicitação do trabalhador.

**CLÁUSULA 32** - A EMPRESA fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente, de acordo com a necessidade, uniformes e/ou outras peças de vestimenta, inclusive todos os equipamentos de proteção individual e de segurança, com quantidade e qualidade adequada para a execução dos serviços.

**Parágrafo Único** - A EMPRESA providenciará a lavagem dos uniformes dos seus trabalhadores.

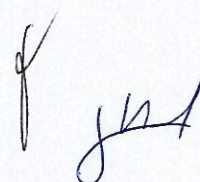
**CLÁUSULA 33** - Na ocorrência de acidentes de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a EMPRESA emitirá o CAT e prestará socorro imediato à vítima, conduzindo a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado para executar essa tarefa, enviando a cópia do CAT ao INSS, em até 24 (vinte e quatro) horas, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - A EMPRESA assegura o encaminhamento aos SINDICATOS, no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da CAT.

**CLÁUSULA 34** - A EMPRESA garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria dos SINDICATOS, desde que previamente comunicada por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o máximo de 2 (dois) diretores por evento.

**Parágrafo Único** - Os SINDICATOS, na correspondência que for dirigida à EMPRESA, deverão informar, fundamentadamente, os motivos pelos quais pretendem comparecer à EMPRESA.

**CLÁUSULA 35** - A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA aos SINDICATOS com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicando, posteriormente, o respectivo resultado, com indicação dos setores em que trabalham os representantes eleitos.





**CLAUSULA 36-** A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho dos SINDICATOS, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

**CLÁUSULA 37** - Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença ocupacional com os empregados da EMPRESA, todos os custos com a medicação necessária serão custeados pela EMPRESA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, até o limite total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por empregado beneficiário para cada 12 (doze) meses, mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal.

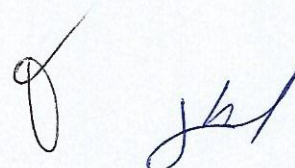
**CLÁUSULA 38** - A EMPRESA está comprometida, como de fato sempre esteve, em manter um ambiente de trabalho saudável, livre de assédio moral, no qual todos sejam tratados com o devido respeito e dignidade.

#### DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

**CLÁUSULA 39** – Os SINDICATOS poderão eleger um delegado sindical para cada base operacional da empresa.

**Parágrafo 1º** – No entanto, dentre os eleitos, a EMPRESA somente concederá a 02 (dois) delegados sindicais eleitos a estabilidade provisória de 01 (um) ano, a contar da data da comunicação da eleição, sendo 01 (um) para a base de Macaé-RJ (região sudeste) e outro para as regiões norte/nordeste.

**Parágrafo 2º** – O delegado sindical só poderá ser demitido nas seguintes hipóteses: (i) justa causa na forma da lei; (ii) falta grave na forma da lei; (iii) extinção da atividade ou estabelecimento ou (iv) término do contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.



**Parágrafo 3º** - Os delegados sindicais eleitos detentores de estabilidade provisória no emprego, no total de 02 (dois) serão aqueles que a FUP indicar, por escrito à EMPRESA.

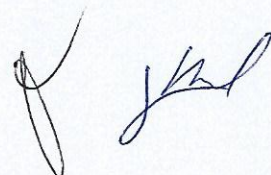
**Parágrafo 4º** - A EMPRESA não reconhecerá, em hipótese alguma, estabilidade para aquele que tiver prorrogado seu mandato por mais de uma vez, nem para quaisquer outros delegados sindicais eleitos e/ou indicados.

**CLÁUSULA 40** - A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelos SINDICATOS, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e não haja prejuízo para o bom andamento do trabalho, a liberar os delegados sindicais para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da sua remuneração. Consideram-se como atividades sindicais abrangidas por esta cláusula as participações em cursos, seminários e reuniões promovidas pelo sindicato, todas devidamente convocadas.

**CLÁUSULA 41** - As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas preferencialmente nos SINDICATOS, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, quando for o caso e de acordo com a legislação pertinente, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 1992:

- A) Cópia autenticada do exame médico demissional de que se trata a NR-7 do MTb ou do Atestado de Saúde Ocupacional, conforme o caso.
- B) Entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico profissional das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;
  - B.1) A não entrega do PPP por ocasião da rescisão, desde que por motivo justificado e com o compromisso de entrega dentro do prazo máximo de 30 dias, não deverá



obstar a homologação da rescisão, evitando-se assim maiores prejuízos ao trabalhador.

- C) Cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR 9 do MTb, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas;

**CLÁUSULA 42** - A **EMPRESA** descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais dos **SINDICATOS** a título de contribuição assistencial.

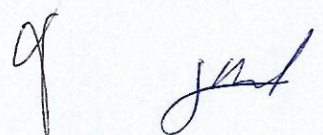
**Parágrafo 1º** - Fica garantido aos empregados o direito de oposição, que será exercido por escrito no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que, com relação aos empregados que não se encontrarem trabalhando ordinariamente, quais sejam, os empregados em gozo de férias, viagens, ausentes do local da cidade ou do local de trabalho por qualquer motivo, o prazo contar-se-á a partir da data de retomo ao serviço.

**Parágrafo 2º** - Caberá à **EMPRESA** remeter aos **SINDICATOS**, com a maior brevidade possível, os documentos que lhe forem enviados pelos empregados informando que não concordam com o desconto a título de contribuição assistencial.

**CLÁUSULA 43** - A **EMPRESA** encaminhará aos **SINDICATOS**, mensalmente, a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como repassará os valores descontados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

#### **DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 44** - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e a cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.



**Parágrafo único** - A EMPRESA se compromete a verificar, discutir e buscar soluções em relação às reclamações dos seus empregados perante este Sindicato, como em relação à jornada e à concessão de folgas, o que será avaliado e discutido em mesas de negociação específicas para este fim, de frequência trimestral, ao longo do período de vigência do presente acordo coletivo.

**CLÁUSULA 45** - O presente Acordo Coletivo terá vigência imediata e vigorará até 30 de abril de 2016, abrangendo atos e fatos desde o dia 1º de maio de 2015.

**CLÁUSULA 46** – No período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo, poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou à ratificação do mesmo.

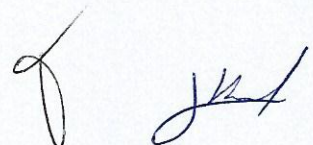
**CLÁUSULA 47** – Os procedimentos de revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será realizada em conformidade com o artigo 615 da CLT.

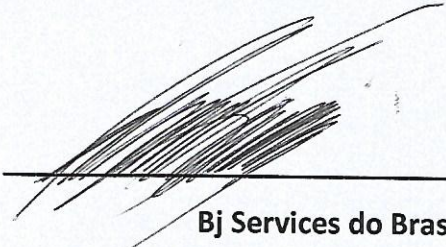
**CLÁUSULA 48** - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

**Parágrafo Único** – A EMPRESA e os SINDICATOS efetuarão o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014



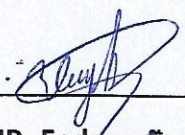
  
\_\_\_\_\_

**Bj Services do Brasil Ltda.**

CNPJ: \_\_\_\_\_ [15.680.333/0001-86]  
Representante: Fabiano Pinheiro  
CPF: 215 962 56800 **BJ SERVICES DO BRASIL LTDA**

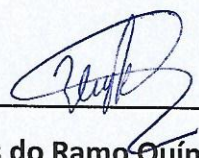
Rua. Dezenove de Fevereiro, 30-1/4º andar  
Botafogo - CEP.: 22.280-030

┌ RIO DE JANEIRO- RJ ┐

  
\_\_\_\_\_

**FUP -Federação Única Dos Petroleiros**

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

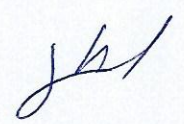
  
\_\_\_\_\_

**Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia**

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas,**



**Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Pe-  
tróleo no Estado do Rio Grande do Norte**

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção  
de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré**

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_


CPF: \_\_\_\_\_

**Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense**

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante: João Paulo de Souza Romão

CPF: 094.944.657-25



**Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo  
e Derivados do Estado do Amazonas**

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

